



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO-CP/CME nº 062/24, de 11 de novembro de 2024.

Fixa Diretrizes para o Atendimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema de Ensino de Xinguara-Pará.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, no uso de suas atribuições legais, conforme o Parecer nº 055/24, aprovado pelo Conselho Pleno, na sessão de 11 de novembro de 2024 e, considerando:

- I- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948;
- II- Constituição Federal de 1988;
- III- Lei nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV- Lei nº 9.394/96- Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- VI- Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- VII- Lei nº 14.704/23 que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;
- VIII- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IX- Plano Nacional de Educação (PNE)- Lei nº 13.005/2014; Brasília: MEC, Brasil;
- X- Lei nº 12.524/2023, de 13 de dezembro de 2023;
- XI- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- XII- Resolução nº 234/CEE/PA/2021;
- XIII- Nota Técnica- MEC/SEESP/GAB nº 11/2010;
- XIV- Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE nº 4/2014;
- XV- Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE nº 42/2015;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

XVI- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, na Perspectiva de Educação Inclusiva, para educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, visando ao exercício pleno de sua cidadania e garantindo metodologias e alternativas de atendimento diferenciadas, de serviços e recursos condizentes com as necessidades de cada aluno.

Art. 2º A Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, é uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis e etapas da Educação Básica, assegurando a todos os educandos com deficiências, apoio complementar e/ou suplementar.

Art. 3º Aos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação deverá ser assegurado:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

III - profissionais com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - acesso aos projetos escolares internos e externos, gincanas, campeonatos, festivais, dentre outros permeando todos os níveis de ensino;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Parágrafo Único. Aos educandos com grave Deficiência Mental ou Múltiplas Deficiências, assim entendido os educandos que não alcançaram o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola, será assegurada a certificação de conclusão de escolaridade - fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos.

Art. 4º De acordo com a legislação vigente, considera-se público da Educação Especial em qualquer nível da Educação Básica, para atendimento em Unidades Escolares Municipais, Centro de Atendimento ou Salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE:

I- com Deficiência: aquele que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial (incluindo a surdo/cegueira);

II - com Transtorno Global do Desenvolvimento: aquele que apresenta Autismo, Síndrome de Ret, Transtorno ou Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação;

III - com Altas Habilidades/Superdotação: aquele que apresenta potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança,

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art.5º A Educação Especial pode abranger outras deficiências, de caráter temporário ou permanente, assim compreendidas situações que demandam a utilização de recursos pedagógicos e metodológicos educacionais específicos, diferentes dos adotados para os demais alunos, em razão de dificuldades de aprendizagem, diferenças ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades escolares, bem como a necessidade de afastamento de longo prazo das atividades escolares decorrentes de enfermidade comprovada nos termos da lei.

Art. 6º Em todos os casos, o acesso às especificidades do Atendimento Educacional Especializado requer apresentação de estudo biopsicossocial, formalizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a ser promovido por órgão especializado designado que considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades;
- IV - a restrição de participação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIREITOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Seção I
Dos Objetivos

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.7º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas regulares, orientando a Rede Municipal de Ensino para promover respostas às dificuldades apresentadas pelos educandos com deficiências, garantindo:

- I - transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
- II - Atendimento Educacional Especializado-AEE;
- III - as unidades de ensino deverão garantir condições para o prosseguimento da escolaridade dos educandos com deficiência;
- IV - formação de professores para o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- V - participação da família e da comunidade;
- VI - acessibilidade para todos os educandos, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes, às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- VII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Seção II
Dos Direitos

Art. 8º Aos educandos da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva será assegurado os seguintes direitos:

- I - acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- II - educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização da diversidade humana;
- III - permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como, a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV - Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade, a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais educandos;
- V - igualdade de oportunidade, aos diferentes ritmos e estilos de aprendizagem;
- VI - interesses e características individuais respeitados, forma de comunicação, locomoção, entre outros, considerando suas especificidades;
- VII - matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino, entre outros.

Art.9º Incumbe ao poder público, assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e modalidades de educação;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III - projeto pedagógico que institucionalize o Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de equidade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, em instituições, centros (núcleos ou unidades) educacionais especializados e classes bilíngues em escolas regulares;
- V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- VII - planejamento e elaboração de Plano de Atendimento Educacional Especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação e oferta de formação continuada para o Atendimento Educacional Especializado;
- XI - disponibilização de professores para o Atendimento Educacional Especializado, incluindo, quando houver alfabetização bilíngue, o professor de Libras (observadas as prioridades definidas em lei), de tradutores e intérpretes de Libras, de guias-intérpretes e de profissionais de apoio;

Conselho Municipal de Educação Prof.^a Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso do educando com deficiência, em igualdade de condições, a jogos, atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XIV - acessibilidade para todos os educandos, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes, às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XV - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVI - articulação intersetorial na implementação de política pública.

Art.10. A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, levará em consideração as instituições escolares públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, mantendo salas de recursos multifuncionais ou convênios com instituições, centros (núcleos ou unidades) educacionais especializados, assim compreendidos os espaços pedagógicos para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades dos educandos com deficiência.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Seção I
Da Matrícula

Art.11. O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir acesso e permanência dos educandos da Educação Especial desde a Educação Infantil, (nas creches e pré-escolas) Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), abrangendo a zona urbana e rural.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.12. A matrícula de educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, será efetivada, juntamente com os demais educandos da rede, no período programado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo necessário o preenchimento da Ficha de Anamnese e posteriormente será realizada a avaliação por profissionais especializados a fim de proporem e orientarem as intervenções e apoios pedagógicos que se fizerem necessário.

Art.13. Os educandos matriculados em classes comuns de ensino regular público, que tiverem matrícula concomitante no AEE, serão contabilizadas duplamente, no âmbito do FUNDEB. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, a saber:

- I - matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
- II - matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
- III - matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;
- IV - matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Seção II Da Enturmação

Art.14. O agrupamento dos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação nas classes comuns far-se-á pela equipe pedagógica da escola, obedecendo às seguintes recomendações:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- I - distribuição pelas várias classes, considerando o ano escolar e que foram classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade;
- II - compatibilização do número de alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou, no máximo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos da classe comum, considerando potencialidades e peculiaridades de cada educando, permitindo ao professor da classe comum, condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma; envidar esforços para que os educandos com múltiplas necessidades, sejam matriculados 01 (um) por turma;
- III - o número de educandos, para a formação de turma de Atendimento Educacional Especializado-AEE, segunda matrícula, nas salas de recursos multifuncionais das unidades escolares, será no máximo 10(dez) educandos independentes da deficiência e nível de escolaridade;
- IV - a quantidade de alunos a ser atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Multifuncionais irá depender das condições específicas de cada público, sendo organizado por cronograma semanal, com 2 (dois) ou 3 (três) atendimentos de 2 (duas) horas para cada aluno ou grupo de forma que cada professor possa atender um total de aproximadamente 14 (catorze) a 20 (vinte) alunos por turno;
- V - os educandos com severa distorção idade/série e os educandos com 17 (dezesete) ou mais anos serão, preferencialmente, matriculados na Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, dependendo de adequação de sua faixa etária aos permissivos legais e normativos que regem essa modalidade educacional, devendo ser promovida a ampliação desse atendimento educacional, inclusive, em período diurno;
- VI - os educandos com severa distorção idade/série que, em função dos limites etários ou de encaminhamento pedagógico contrário, que não puderam se matricular na modalidade EJA,

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

poderão ser enturmados em anos/séries mais avançadas, independentemente dos estudos anteriores concluídos com êxito;

VII - considera-se severa distorção idade/série as situações em que o educando tenha quinze ou mais anos e ainda precise se matricular no Ensino Fundamental;

VIII - os alunos em classe hospitalar ou similar deverão ser atendidos individualmente ou em grupo de até 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. As escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, manterão cadastro atualizado das matrículas dos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, de modo a permitir ao Conselho Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes, a verificação da correta aplicação da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art.15. O atendimento da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será ofertado em salas de recursos multifuncionais, da própria escola ou de outra escola comum, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado (núcleos ou unidades), em regime de convênio que, em se tratando de escolas públicas, devem obedecer aos ditames da legislação aplicável.

Art.16. O Atendimento da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades e níveis de ensino, para complementar e/ou suplementar a formação escolar dos

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

educandos da Educação Especial, garantindo o acesso ao currículo e a qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Art.17. Os serviços e recursos da Educação Especial são àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo, por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços, equipamentos, sistemas de comunicação, informação e ao conjunto das atividades escolares. O atendimento às necessidades específicas, relacionadas às Altas Habilidades/Superdotação, são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular.

Art.18. O atendimento suplementar é usado quando os alunos possuem Altas Habilidades/Superdotação, o que faz com que o ensino seja adaptado às suas necessidades enquanto o atendimento complementar trabalha com alunos que possui dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, de forma a consolidar o conhecimento.

Art.19. O Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar, organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art.20. O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado, sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação.

Seção I
Regulação/Procedimentos para Oferta do Atendimento Educacional Especializado

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.21. A autorização para a oferta de AEE, sob a forma de Sala de Recursos Multifuncionais, em unidade de ensino, dar-se-á mediante processo protocolado na SEMEC/Diretoria de Ensino instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - ofício do diretor da unidade de ensino, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, especificando a natureza da demanda existente, Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, e o número de alunos/turmas a ser respectivamente atendidos;

II - planilha contendo: nome, série/ano, relatório de atendimento, escola de origem do aluno a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe comum;

III - ficha do aluno, obtida no Sistema Gestor de cadastro do aluno, com identificação da respectiva deficiência;

IV - avaliação pedagógica, realizada por professor especializado, e psicológica do aluno, em caso de deficiência intelectual;

V - laudo médico, no caso de Deficiência Auditiva/Surdez, Física, Visual, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Múltipla e Múltipla Sensorial;

VI - avaliação pedagógica realizada por professor especializado, complementada por avaliação psicológica, em casos de Altas Habilidades ou Superdotação;

VII - parecer do CAEE, contendo:

- a) indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;
- b) cópia da planta baixa do local que sediará a sala de recursos;
- c) análise da demanda, devidamente comprovada;
- d) parecer da Equipe de Educação Especial;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- e) parecer do orientador/coordenador pedagógico responsável pela unidade ensino;
- f) manifestação conclusiva do Secretário de Educação.

Seção II

Composição do Atendimento Educacional Especializado

Art.22. No Sistema Municipal de Ensino, o AEE é composto por:

- I - ensino da modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua e em português escrita, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 9.394/1996;
- II - ensino da língua portuguesa para estudantes surdos oralizados;
- III - ensino do Sistema Braille;
- IV - ensino das técnicas de cálculo no soroban;
- V - ensino das técnicas de orientação e mobilidade;
- VI - ensino do uso de recursos ópticos e não-ópticos para educandos cegos ou com baixa visão;
- VII - utilização de estratégias para o desenvolvimento de processos cognitivos,
- VIII - uso de tecnologia assistiva;
- IX - usabilidade e funcionalidade da informática acessível;
- X - uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- XI- uso de estratégias para enriquecimento curricular dos educandos com Altas Habilidades/Superdotação;
- XII - uso de estratégias metodológicas com base no conceito de currículo funcional;
- XIII - uso de estratégias que fomentem práticas pedagógicas envolvendo diferentes linguagens, como artes, musical, plásticas, visual, cênica, gestual e corporal.

Seção III

Sala de Recursos Multifuncionais

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.23. A Sala de Recurso Multifuncional é o local da escola no qual se realiza o AEE, para os educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centrada num fazer pedagógico, que favoreça a construção de conhecimentos dos educandos, subsidiando-os no desenvolvimento do currículo e participação na vida escolar.

Art.24. A implementação de Salas de Recursos Multifuncionais, nas unidades de ensino na Rede Pública Municipal, deve ocorrer conforme as demandas existentes, assegurando espaços apropriados, dotação de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos que auxiliam na promoção da escolarização.

Art.25. Compete as Unidades de Ensino da Rede Municipal com Sala de Recurso Multifuncional ou que irão implantar, contemplar no seu Projeto Político Pedagógico-PPP, a oferta do Atendimento Educacional Especializado, considerando a flexibilidade da organização, conforme o Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI de cada estudante, matriculado em classes comuns da própria unidade de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem.

Seção IV
Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE

Art.26. O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE constitui-se em instituição ofertante de AEE/Atendimento Multiprofissional, fora do âmbito da escola comum, de natureza jurídica, pública ou privada, devendo ser autorizado pelo Conselho Municipal de Educação nos termos da legislação e normas aplicáveis, podendo o Ato Autorizativo abranger

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

uma ou mais áreas do público-alvo elegível para o AEE/Atendimento Multiprofissional, de acordo com a demanda/capacidade da instituição.

Art.27. O CAEE poderá, mediante programas de custeios próprios e independentes dos recursos vinculados constitucionalmente à manutenção da Educação Básica, atender outros públicos, observada a legislação aplicável ao nível de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art.28. Aos Centros (núcleos ou unidades) Educacionais Especializados, em sua função primordial de apoiar a inclusão dos educandos com deficiência na perspectiva inclusiva, na escola regular, no mundo do trabalho e consequentemente na sociedade, caberá:

- I - oferecer Atendimento Educacional Especializado em complementação/ suplementação à ação da escola regular, com recursos tecnológicos específicos, orientação, assessoramento e capacitação nas áreas afins;
- II - realizar estudos e pesquisas que favoreçam o desenvolvimento de novas concepções e ações;
- III - atender educandos com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, em nível complementar à escolarização em classe comum.

Seção V
Das Atribuições do Centro de Atendimento Educacional Especializado

Art.29. Dentre as diversas atribuições para qualificar a Educação Especial no CAEE, destaca-se:

- I - construir o Projeto Político Pedagógico específico do CAEE;
- II - organizar o Regimento Interno para o CAEE tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos, equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- III - efetivar a articulação entre os profissionais do CAEE e os professores das classes comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos educandos;
- IV - matricular os estudantes, oriundos das escolas da Educação Básica, que não tenham o AEE realizado em Salas de Recursos Multifuncionais, a fim de garantir o atendimento de maneira plena;
- V - registrar, no Censo Escolar, os alunos matriculados no CAEE;
- VI - colaborar com as redes de ensino, na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns e nas Salas de Recursos Multifuncionais;
- VII - apoiar a produção de materiais pedagógicos acessíveis;
- VIII - estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- IX - estabelecer parcerias, com vista à inclusão profissional dos educandos, público-alvo da Educação Especial;
- X - participar das ações intersetoriais, realizadas entre as escolas de Educação Básica, demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Trabalho e outros necessários;
- XI - dotar as Salas de Recursos Multifuncionais com materiais, recursos e equipamento necessários ao atendimento do público-alvo da Educação Especial.

Seção VI
Pressupostos do Centro de Atendimento Educacional Especializado

Art.30. O CAEE deve atender, prioritariamente, os seguintes preceitos legais, quanto a estrutura:

- I - prédio para atividade educacional que atenda a todas as determinações constantes na legislação que trata de acessibilidade;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- II - espaços destinados à portaria ou recepção, sala para atividades administrativas e pedagógicas;
- III - sala para os profissionais;
- IV - salas que atendam a proporção de 1,50m² por educando;
- V - sanitários comuns e adaptados, separados por gênero, providos de vestiário e box com chuveiro;
- VI - espaço de convivência;
- VII - espaço para preparar e servir alimentos;
- VIII - biblioteca/brinquedoteca.

Seção VII
Regulação do Centro de Atendimento Educacional Especializado

Art.31. A Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, pelo Conselho Municipal de Educação, deve ser efetivada mediante comprovação das condições relativas a:

- I - espaço físico;
- II - mobiliário;
- III - materiais didáticos;
- IV - recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;
- V - serviço especializado da equipe multiprofissional, podendo ser o suporte clínico e terapêutico em parceria com a Secretarias de Saúde e Assistência Social, sendo composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Pedagogo, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Terapeuta

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Ocupacional, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista, Atendente Pessoal e Apoio Especializado para atividades de higiene e locomoção.

Parágrafo único. Admite-se como garantia de atendimento mínimo às necessidades dos educandos, que o centro disponha de pelos menos, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Atendente Pessoal e Apoio Especializado.

Seção VIII

Das Atribuições da Equipe Pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado

Art.32. As equipes do CAEE têm papel de protagonistas desde o planejamento a execução de ações, das quais consistem em:

- I - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico do CAEE, construído em interação com os demais componentes do CAEE;
- II - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE dos educandos;
- III - identificar as habilidades e necessidades educacionais específicas;
- IV - definir a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- V - definir o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas;
- VI - elaborar cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.
- VII - implementar, acompanhar, avaliar a funcionalidade, aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

VIII - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos educandos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

IX - estabelecer articulação com os professores das classes comuns, visando à disponibilização dos serviços, recursos, desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos educandos nas atividades escolares;

X - orientar os professores e as famílias, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos educandos, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

XII - encaminhar as unidades de ensino, relatório elaborado/descrito pelas equipes/profissionais de apoio, sobre desempenho do educando com deficiência.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Seção I
Do Currículo

Art.33. O currículo da Educação Especial, modalidade de Educação Básica, deve ser pensado/elaborado sobre os mesmos pressuposto teóricos e metodológicos das diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino. É preciso considerar o público-alvo com suas especificidades e desenvolvimento que leva a flexibilização do currículo, na concretização dos objetivos propostos, na adoção de metodologias alternativas de ensino, no uso de recursos e materiais específicos, no redimensionamento do tempo e espaço escolar, entre outros.

Art.34. Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a unidade de ensino deverá considerar as características próprias do educando, em seu desenvolvimento, segundo as

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

habilidades e competências não consolidadas, com as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI. A flexibilização deverá ser registrada em relatório, elaborado pelo regente de turma ou professor da área específica, juntamente com profissionais do AEE;

Art.35. A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada, de modo a evitar a distorção idade/ano, para que o percurso escolar, junto aos seus etários seja respeitado. Para os educandos com Altas Habilidades/Superdotação é garantido o avanço/aceleração, conforme a legislação vigente.

Art.36. O currículo para os educandos com Deficiência, TGD, Altas Habilidades/Superdotados devem ter uma organização metodológica que sejam adaptadas às peculiaridades das necessidades de cada educando. Deve ser funcional, buscando meios úteis e práticos que favoreçam o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura, às formas de trabalho valorizadas pela comunidade e a inclusão dos educandos na sociedade.

Art.37. As adaptações nos planos de trabalho devem ser construídas em consonância com o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Documento Curricular, à luz da BNCC, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a Coordenação Pedagógica.

Art.38. Para os educandos com Altas Habilidades/Superdotação o atendimento do AEE é de forma suplementar, isto é, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o seu potencial.

Art.39. O PDI/PEI são documentos obrigatórios para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do educando público da Educação Especial. Devem ser construídos por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do educando, sendo que o professor da classe

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

comum, professor da Sala de Recurso Multifuncional e Orientação Educacional/Coordenação Pedagógica são os profissionais responsáveis para articular e garantir a construção deste documento.

Art.40. Nas unidades de ensino em que não houver Sala de Recursos Multifuncionais, cabem ao professor da classe comum, o profissional do Serviço de Orientação Educacional/Coordenação Pedagógica e Profissional do Centro de Atendimento Especializado articular e garantir a construção do PDI.

Art.41. O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação pedagógica, planejamento, acompanhamento das avaliações bimestrais, Instrumento Avaliativo/Relatórios Descritivos de Aprendizagem, devendo ser arquivado na pasta individual do educando.

Art.42. O PDI e os Relatórios Descritivos de Verificação de Aprendizagem e/ou médias bimestrais deverão acompanhar o educando e nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que o receberá.

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem

Art.43. A avaliação do desempenho escolar do aluno deve envolver os professores de sala de aula, a equipe técnica pedagógica da escola, com a colaboração da família, registrando-se os resultados em relatório próprio, visando constatar e acompanhar os avanços acadêmicos alcançados, prevendo:

I - intervenções pedagógicas, conforme Plano de Atendimento Educacional elaborado para o aluno;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

II - competências, habilidades e conhecimentos adquiridos no decurso de sua escolarização;

III - frequência mínima exigida em lei.

Art.44. A avaliação do desempenho escolar dos educandos com Deficiência, TGD, Altas Habilidades/Superdotação deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos Planos de Desenvolvimento Individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho em relação ao seu progresso individual.

Art.45. Poderão ser criados critérios diferenciados para aprovação dos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, observando-se os objetivos elaborados no respectivo Plano de Atendimento Educacional.

Art.46. No processo de avaliação, o foco do educador deve estar sempre nas possibilidades e potencialidades e não nos déficits dos educandos.

Art.47. A avaliação e os registros descritivos do educando com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, consideram o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançada quanto a:

I - consciência de si;

II - cuidados pessoais e de vida diária;

III - exercício da independência;

IV - aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;

V - capacidade de estabelecer relações coletivas e cooperativas;

VI - capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;

VII - habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Parágrafo único. A avaliação poderá utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo, adaptação no formato, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, profissionais de apoio, e o que mais se fizer necessário.

Seção III Do Projeto Político Pedagógico

Art.48. O Projeto Político Pedagógico deve institucionalizar o Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e adaptações, para atender às características dos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, equidade e participação nas atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício da autonomia.

Art.49. Aspectos básicos a serem descritos, quanto a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, no PPP da unidade de ensino:

- I - diagnóstico e características do público-alvo da Educação Especial;
- II - concepção sobre Educação Especial, currículo e avaliação;
- III - objetivos e metas para a Educação Especial
- IV - estratégias de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Especial (classe comum inclusiva e AEE);
- V - concepção da organização do espaço físico da unidade de ensino, que atenda às normas de acessibilidade;
- VI - articulação da unidade de ensino com a família e a comunidade;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

VII - garantir a participação dos educandos com deficiência nos Programas Saúde na Escola-PSE, Busca Ativa, jogos poliesportivos, gincanas, atividades culturais e demais projetos escolares;

VIII - relação dos alunos com deficiência, descrevendo os que possui ou não o laudo, informar se foi realizado o encaminhamento para atendimento/forma de acompanhamento;

IX - PDI /PEI contendo identificação das necessidades específicas dos educandos, definição dos recursos necessários das atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento dos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais - AEE.

Art.50. O Projeto Político Pedagógico do CAEE deverá prever, dentre outros:

I - serviços de apoio disponibilizados para o AEE/Atendimento Multiprofissional;

II - espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, acessibilidade, equipamentos específicos, condizentes com os objetivos do AEE/ Atendimento multiprofissional do público-alvo a ser atendido;

III - plano de AEE (PDI/PEI), contendo identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, definição dos recursos necessários das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de atendimento aos educandos;

IV - professores para o exercício da docência do AEE, nos termos do disposto na legislação vigente;

V - outros profissionais para atender as demandas dos alunos e legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS DEFICIÊNCIAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Seção I

Deficiência Auditiva e Tradutor/Intérprete de Libras

Art.51. Considera-se Deficiência Auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 52. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais- Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art.53. O Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais é o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem.

Art.54. A formação para atuar como tradutor e intérprete de Libras na Educação Especial, sem prejuízo da priorização de profissionais com formação em nível superior ou técnica de nível médio na área específica, deve-se observar que esses profissionais, para atuar na Educação Básica, devem, no mínimo, possuir Ensino Médio completo e certificado de proficiência em Libras ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou por Secretaria de Educação.

Art.55. São atribuições do tradutor e intérprete de Libras, no exercício de suas competências:

I - efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdocegos, surdocegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais- Língua Portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental de forma a viabilizar o acesso aos objetos de conhecimento e habilidades curriculares;
- III - atuar em cursos na unidade de ensino;
- IV - atuar no apoio à acessibilidade, aos serviços e às atividades necessárias nas unidades de ensino;
- V - interpretar fielmente, com habilidade, sempre transmitindo com ética o pensamento e a intenção necessária;
- VI - procurar manter a dignidade, o respeito e a pureza das línguas envolvidas, estando pronto para aprender e aceitar novos sinais, como forma de adquirir outras habilidades;
- VII - contribuir com o professor de classe comum/AEE na elaboração dos relatórios descritivos de verificação de aprendizagem dos educandos;
- VIII - participar do Conselho de Classe e Conselho Escolar;
- IX - participar de reuniões e capacitações;
- X - mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de língua oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à oferta da educação.
- XI - deve trabalhar em conjunto com os docentes, no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

Seção II
Deficiência Visual e Profissional de Braille

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.56. É definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão. O nível de acuidade visual pode variar, o que determina dois grupos de deficiência:

- I - cegueira – há perda total da visão ou pouquíssima capacidade de enxergar, o que leva a pessoa a necessitar do Sistema Braille para desenvolver competências de leitura e escrita;
- II - baixa visão ou visão subnormal – caracteriza-se pelo comprometimento do funcionamento visual dos olhos, mesmo após tratamento ou correção. As pessoas com baixa visão podem ler textos impressos ampliados ou com uso de recursos óticos especiais.

Art.57. Considera-se comunicação para os deficientes visuais o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Art.58. O profissional de Braille é aquele que ensina o Sistema Braille, o código de linguagem, para atender às necessidades especiais de aprendizagem, tendo a capacidade de entender os desafios dos educandos cegos e baixa visão.

Art.59. São atribuições do profissional de Braille:

- I - contribuir com os planos de estudo, em parceria com os professores das classes comuns e AEE;
- II - acompanhar e registrar a evolução dos educandos;
- III - auxiliar com as habilidades de orientação e mobilidade;
- IV - observar as dificuldades de aprendizagem e contribuir com os professores na confecção de materiais pedagógicos;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- V - auxiliar, juntamente com os professores, na adequação do currículo ao nível de progressão dos educandos;
- VI - contribuir com os professores na elaboração dos relatórios descritivos de verificação de aprendizagem dos educandos;
- VII - contribuir nas formações do Sistema Braille, para a comunidade escolar, com objetivo de promover a inclusão dos educandos com deficiência visual, no contexto da unidade de ensino;
- VIII - contribuir com os professores na compreensão das particularidades dos cegos e, sempre que necessário, sugerir adaptação nas aulas, considerando as especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos cegos e baixa visão, nas atividades escolares;
- IX - manter a ética e postura condizente com a função desempenhada, zelando pela imparcialidade e neutralidade, evitando interferir ou impor aos educandos suas opiniões;
- X - buscar recursos adequados e estratégias para o Sistema Braille;
- XI - respeitar a diversidade e considerar os níveis de aprendizagem do Sistema Braille dos educandos cegos e baixa visão, dedicando-se ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de todos, na linguagem em Braille;
- XII - participar do Conselho de Classe;
- XIII - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação e/ou unidade de ensino onde atuam.

Seção III
Surdocegueira e Profissional Guia-Intérprete

Art.60. A surdocegueira também chamada de perda sensorial dupla ou comprometimento multissensorial é o conjunto simultâneo de perda ou comprometimento auditivo e visual. Isso afeta significativamente a comunicação, a socialização, a mobilidade e a vida diária dos indivíduos com essa condição.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.61. A surdocegueira sob contexto educacional é classificada como:

- I - surdocegueira congênita: É a condição daquele indivíduo que nasce surdocego ou adquire a surdocegueira em tenra idade, antes da aquisição de uma língua.
- II - surdocegueira adquirida: É a condição daquela pessoa que ficou surdocega após a aquisição de uma língua, seja esta oral ou sinalizada.

Art.62. Guia-intérprete é o profissional que serve de canal de comunicação (audiovisual) entre o surdocego e o meio no qual ele está interagindo e tem como papel fundamental compreender a mensagem em uma língua, extraindo o sentido através do conteúdo linguístico e contextualizar o sentido na língua de destino.

Art.63. São atribuições do guia-intérprete:

- I - interpretar o professor regente e o próprio aluno surdocego;
- II - tomar conhecimento antecipado do planejamento dos professores para organizar a interpretação;
- III - contribuir, em função de seu conhecimento específico, com o planejamento dos professores;
- IV - propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelos docentes;
- V - contribuir com o professor na elaboração dos relatórios descritivos de verificação de aprendizagem dos educandos;
- VI - participar do Conselho de Classe;
- VII - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação e/ou Unidade de Ensino onde atuam.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Seção IV

Apoio Escolar do Educando com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação

Art.64. A organização e oferta dos profissionais de apoio aos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação nas instituições de ensino, deve ter:

I - os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação prestam auxílio individualizado aos educandos que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo educando, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição da deficiência.

II - a demanda de um profissional de apoio se justifica, quando a necessidade específica do educando público-alvo da Educação Especial, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais educandos;

III - em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do art. 3. Parágrafo único da Lei 12.764, terá direito a acompanhante especializado que precisa estar qualificado a atender o educando com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV - o profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da Educação Especial da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;

V - os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na Educação Infantil, nas atividades de pátio, na segurança e na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar no atendimento aos educandos com deficiência;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

VI - não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da Educação Especial nem se responsabilizar pelo ensino desse aluno;

VII - por ocasião da contratação de locadores de veículo para uso escolar, a gestão municipal deve observar que as locadoras são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso da pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos, sem a cobrança de tarifas diferenciadas ou valores adicionais pelo serviço.

Seção V **Professor do Atendimento Educacional Especializado- AEE**

Art.65. As atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado- AEE, dentre outras, são:

I - planejar em datas/horários estabelecidos pela unidade de ensino onde atuam, assegurando diálogo eficiente entre a equipe pedagógica, professores da classe comum e demais profissionais;

II - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo do AEE;

III - elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado – PEI em parceria com os demais atores avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais Programas de Intervenção Pedagógica;

V- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na classe comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

VI - orientar os professores da sala comum, bem como as famílias, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;

VII - orientar o uso de recursos e tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da classe comum, visando orientação na utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;

IX - participar de formação continuada;

X - zelar pela integridade dos educandos, bem como de suas famílias, não expondo assuntos de sigilo, com ética profissional.

Seção VI
Professor da Classe Regular Inclusiva

Art.66. As atribuições do professor da classe regular inclusiva são:

I - ensinar a turma toda com atividades diversificadas abordando diferentes níveis de compreensão, conhecimento e desempenho dos educandos, não subestimando a capacidade e aptidão em virtude das deficiências;

II - promover a inclusão escolar envolvendo não somente princípios e procedimentos para inserção, assumindo o compromisso com a diversidade e equidade de oportunidades dos educandos;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- III - trabalhar em parceria com o professor(a) do Atendimento Educacional Especializado- AEE, disponibilizando o plano de aula antecipadamente, para o planejamento dos recursos de acessibilidade dos educandos;
- IV - eliminar as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva dos educandos, nas atividades escolares, em igualdade de condições;
- V - garantir a permanência do aluno com deficiência nas classes regulares;
- VI - explorar as potencialidades e habilidades, desenvolvendo predisposições naturais de cada educando;
- VII - atualizar os seus próprios conhecimentos para enfrentar os desafios da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- VIII - superar os preceitos e preconceitos da educação tradicional para uma pedagogia ativa, dialógica e interativa;
- IX - utilizar instrumentos no processo de avaliação dos educandos, tais como: registros, anotações diárias, os chamados portfólios e demais arquivos de atividades dos educandos, os diários de classes e impressões significativas do cotidiano do ensino da aprendizagem;
- X - dialogar e conduzir de forma organizada o processo de terminalidade específica para os educandos que não apresentam evolução na aprendizagem;
- XI - incentivar a participação da família no desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos educandos.

Seção VII
Do Diretor Escolar

Art. 67. Compete ao diretor escolar da unidade de ensino:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- I - conhecer a legislação da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para assegurar o direito educacional dos educandos, público-alvo do AEE;
- II - identificar as necessidades da instituição de ensino e buscar soluções, junto à comunidade interna e externa e à Secretaria Municipal de Educação;
- III - zelar da estrutura física da escola, tanto na manutenção dos ambientes, quanto dos objetos e equipamentos, a fim de atender a necessidade do público do AEE;
- IV - acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos educandos, de acordo com a inclusão social disciplinada na legislação vigente;
- V - gerenciar e articular o trabalho de professores da classe comum regular e AEE, coordenação pedagógica, entre outros profissionais;
- VI - manter a comunicação com os pais e atendê-los, quando necessário;
- VII - incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, assegurando a participação dos educandos, público do AEE, de acordo com a suas habilidades/potencialidades, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
- VIII - conduzir a elaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP, inserindo a oferta do Atendimento Educacional Especializado, contemplando o PDI/PEI;
- IX - garantir as condições necessárias para que os profissionais da educação especial, que atuam na unidade de ensino, possam realizar seu trabalho;
- X - encaminhar os educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, ou em vulnerabilidade para o atendimento especializado adequado, no âmbito educacional e/ou da Assistência Social, Saúde e outras Políticas Públicas quando necessário;
- XI - assegurar cronograma de reunião com os profissionais da Educação Especial que atuam direto na unidade de ensino, a fim de potencializar o seu trabalho, sempre que for necessário.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Seção VIII

Do Orientador Educacional/Coordenador Pedagógico

Art.68. Compete ao orientador educacional/coordenador pedagógico da unidade de ensino:

- I - conhecer a legislação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para auxiliar os professores da classe comum/regular, durante os encontros formativos e a realização de planejamento das ações/atividades;
- II - auxiliar na reflexão e na sensibilização do corpo escolar, para a prática da educação inclusiva em todo o território escolar;
- III - estimular a participação dos professores na identificação, no encaminhamento e no acompanhamento dos educandos com dificuldades de adaptação, de convívio social e/ou com dificuldades específicas de aprendizagem;
- IV - proceder com a devolutiva dos encaminhamentos dos educandos aos professores, direção escolar, e aos familiares;
- V - buscar informações junto à família de cada educando, a fim de conhecer as peculiaridades e auxiliar os professores na elaboração das atividades, durante a efetivação do planejamento e propor intervenções necessárias para garantir o direito de aprender de cada um;
- VI - contribuir com sugestões e informações nas reuniões pedagógicas com professores e com o Conselho de Classe, bem como nas reuniões extraordinárias;
- VII - assegurar no cronograma de trabalho, momento formativo com os professores da sala regular, professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE, outros profissionais de apoio, a fim de intensificar o diálogo contínuo em prol do ensino - aprendizagem dos educandos com deficiências para superar desafios;
- VIII - acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos educandos, de acordo com a inclusão, disciplinada na legislação vigente;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- IX - manter a organização dos registros de atividades escolares, propiciando feedbacks para a melhoria contínua de todos os profissionais da instituição de ensino;
- X - acompanhar o aprendizado e ensino dos educandos, oferecendo suporte aos professores, em sala de aula, sempre que necessário;
- XI - atender as demandas das famílias dos educandos com dificuldade de aprendizagem, sugerir atividades e dar suporte aos professores em suas necessidades;
- XII - acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, inserindo a oferta do atendimento Educacional Especializado, contemplando o PDI/PEI;
- XIII - auxiliar os professores da classe comum nas questões didático pedagógica, bem como na elaboração de materiais e outros suportes necessários para garantir aprendizagem significativa de cada educando;
- XIV - refletir e dialogar com o corpo docente sobre os resultados das avaliações, apresentando propostas de solução às dificuldades detectadas;
- XV - realizar ações integradas com o corpo docente, no desenvolvimento de projetos sobre saúde, educação sexual, prevenção ao uso indevido de drogas, meio ambiente, ética, cidadania, convivência saudável, cultura de paz e outros, de acordo com as prioridades elencadas pelo grupo de trabalho da instituição de ensino e PPP.

CAPÍTULO VII
FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.69. A formação para atuar na Educação Especial será de forma inicial e continuada na perspectiva de construção de escolas inclusivas. Esses profissionais devem adquirir habilidades para refletir sobre as práticas de ensino em sala de aula e para trabalhar em colaboração com

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

seus pares, a fim de contribuir na construção de abordagens educacionais dinâmicas e inclusivas.

Seção I

Profissionais Capacitados para Atuar em Classe Comum na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art.70. Considera-se profissionais capacitados para atuar em classes comuns com educandos com deficiência, àqueles que comprovem formação de nível superior, conhecimento sobre educação especial adequada ao desenvolvimento de competências e valores para:

- I - perceber as peculiaridades da clientela de Educação Especial, promovendo a educação inclusiva;
- II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento;
- III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento dos educandos com Deficiência, TGD ou Altas Habilidades/Superdotação;
- IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

Seção II

Profissionais Especializados em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art.71. Considera-se profissionais especializados em Educação Especial àqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais, para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, bem como trabalhar em

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos educandos com deficiência. A formação poderá abranger:

- I - formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Infantil nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art.72. A formação continuada para os profissionais da Educação Especial deve prezar pela capacitação e atualização, para melhor qualidade do seu trabalho junto aos educandos, assegurando os principais objetivos:

- I - possibilidade para a construção de práticas pedagógicas, favorecendo aprendizagem na perspectiva da inclusão social;
- II- aprofundar o conhecimento no Atendimento Educacional Especializado, com vista no caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas classes comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de Atendimento Educacional Especializado, dentre outros, observando a legislação pertinente.

Art.73. Cabe à Secretaria Municipal de Educação planejar e oferecer formação continuada, em contexto de trabalho, aos profissionais que atuam na Educação Especial da Rede Municipal de ensino:

- I - professores do Atendimento Educacional Especializado-AEE da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

II - tradutor e intérprete de Libras;

III - guia intérprete;

IV - profissional de Braille;

V - profissional de apoio escolar, para atender às necessidades dos educandos com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xinguara-PA, 11 de novembro de 2024.

Gilson Vieira de Sousa
Presidente do CME- Decreto nº 376/2022

HOMOLOGADO POR:

Josué Sales de Lira
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Xinguara

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

ANEXOS

PARTE I- PDI PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL- PDI e SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE XINGUARA- SAEEX

PARTE II - Plano de Atendimento do SAEEX.

ANEXO III - Anexo do Plano de Atendimento do SAEEX.

ANEXO IV - Plano de Flexibilização Curricular.

ANEXO V- Anexo do Plano de Flexibilização Curricular.

ANEXO VI- Anexo Geral do PDI.

PARTE I

PDI
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL
E
SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE
XINGUARA- SAEEX

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INICIAL

PROFESSORA DO AEE:

HORÁRIO DO AEE:

Participantes: Família, Escola 1ª e 2ª Matrícula

1.IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do Estudante:

Data de Nascimento:

Idade:

Cor:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Laudo médico: () sim () não		
Em caso positivo, informe o CID do laudo:		
Em caso negativo, informe abaixo os processos avaliativos na área médica para esclarecimento diagnóstico:		
Faz uso de medicação?	() sim () não	
Em caso positivo, qual a medicação?		
Quais os horários da medicação?		
Tem restrição alimentar?	() sim () não	
Em caso positivo, especifique abaixo a orientação informada pela família:		
A criança faz alimentação ao levantar?	() sim () não	Qual horário:
Em caso positivo, especifique abaixo a orientação informada pela família:		
2. INFORMAÇÕES FAMILIARES		
Genitor:		
Profissão:	Telefone: (xx)	
Escolaridade:		
Genitora:		
Profissão:	Telefone: (xx)	
Escolaridade:		
Outros Responsáveis:		
Profissão:	Telefone:	
Parentesco:	Escolaridade:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município: Xinguara/PA
Os genitores convivem juntos:		() sim () não
Se não, existe guarda compartilhada:		() sim () não

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Na ausência dos pais, quem fica responsável?

3. ESCOLA ATUAL (1ª Matrícula - Escolarização)

Nome da Unidade Educacional:

Endereço:

Telefone da escola:

Diretor (a):

Telefone: (xx)

Ano/etapa:

Turma: ()

Turno:

Quantitativo de estudantes por turma:

Ano de Ingresso na escola:

4. ESCOLA ATUAL (2ª Matrícula – SAEEX/AEE)

Nome:

Endereço:

Bairro:

Município: Xinguara/PA

Telefone:

Ano de Ingresso no AEE:

5. INFORMAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À AVALIAÇÃO INICIAL

Quadro pedagógico situacional das necessidades específicas identificadas na avaliação inicial referente ao estudante:

5.1 NECESSIDADE ESPECÍFICA DO ESTUDANTE

() Deficiência Intelectual: Leve () Moderada () Severa () Profunda

() Deficiência Auditiva: Leve () Moderada () Severa () Profunda

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

() Surdez: Faz uso de Libras () Sim () Não		
Deficiência Visual: () Baixa Visão () Cegueira		
() Surdocegueira		
() Deficiência Física		
() Transtorno do Espectro Autista- TEA		
() Altas Habilidades/Superdotação		
() Deficiência Múltipla Especifique:		
5.2 TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM		
() Dislexia		
() Discalculia		
() Disgrafia		
() TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade)		
() TPAC (Transtorno de Processamento Auditivo Central)		
() TDA (Transtorno do Déficit de Atenção)		
() Outros Especificar:		
5.3 ÁREA DA SAÚDE		
Possui algum problema de saúde?	() sim	() não
Em caso positivo, qual? () Incontinência Urinária, () alergia, () uso de fralda () outros Especifique:		
Necessita de atenção no horário escolar?	() sim	() não
Em caso positivo, abaixo qual o tipo de atenção que o (a) estudante necessita:		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

6. INFORMAÇÕES GERAIS DO ESTUDANTE REFERENTE AOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Aspecto do Desenvolvimento Psicomotor Coordenação Motora Global:

Desenvolvimento Global dinâmico (andar, correr, pular, etc).	☐ sim	☐ não
Equilíbrio global estático (fica em pé em um pé só).;	☐ sim	☐ não
Equilíbrio global dinâmico (anda em linha reta, subir, descer).	☐ sim	☐ não
Identifica as partes do corpo.	☐ sim	☐ não

Informações complementares:

Aspecto do Desenvolvimento Psicomotor Coordenação Fina:

Apresenta limites da pintura	☐ sim	☐ não
Utiliza traçados retos.	☐ sim	☐ não
Utiliza traçados complexos.	☐ sim	☐ não

Informações complementares:

Aspecto do desenvolvimento psicomotor Coordenação viso motora:

Pega	☐ sim	☐ não
Solta	☐ sim	☐ não
Atira	☐ sim	☐ não
Preensão palmar	☐ sim	☐ não

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Pinça	() sim	() não
Dobra	() sim	() não
Modela	() sim	() não
Faz leitura	() sim	() não
Controle direcional do traçado	() sim	() não
Recorte em linha reta	() sim	() não
Recorte em linha curva	() sim	() não
Amarra nó	() sim	() não
Abotoa	() sim	() não
Pega corretamente na tesoura e lápis	() sim	() não
Abre e fecha zíper	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Formação de Conceitos:		
Raciocínio Lógico	() sim	() não
Conceituação	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Classificação:		
Cores	() sim	() não
Formas	() sim	() não
Tamanho	() sim	() não
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Raciocínio:		
Estabelece relação de diferença e semelhança	() sim	() não

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Compreende a ordem da vida cotidiana	() sim	() não
Apresenta dificuldade em compreender explicação mais complexa	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo Atenção:		
Consegue se concentrar até o final da atividade	() sim	() não
Precisa ver para prestar atenção	() sim	() não
Presta atenção para poder ver	() sim	() não
Precisa de atenção direta	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo Memória:		
Memória imediata	() sim	() não
Jogo de memória com poucas peças (a curto prazo)	() sim	() não
Jogos de palavras x desenhos	() sim	() não
Lembrança de fatos concretos sem caráter de abstração	() sim	() não
Apresenta dificuldades na memória visual	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo Imaginação:		

Conforme Resolução CP/CME nº062/24, de 11 de novembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Original	() sim	() não
Adequada	() sim	() não
Não real	() sim	() não
Fantástica	() sim	() não
Mórbida	() sim	() não
Fantasia excessiva	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Percepção:		
Percebe semelhanças e diferenças em objetos e pessoas	() sim	() não
Consegue encaixar peças conforme a forma.	() sim	() não
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Linguagem Oral:		
Linguagem adequada para a idade	() sim	() não
Coerência de pensamento	() sim	() não
Transmite recado	() sim	() não
Compreende mensagem verbal simples	() sim	() não
Compreende mensagem verbal complexa	() sim	() não
Expressa espontaneamente	() sim	() não
Apresenta gagueira	() sim	() não
Apresenta ecolalia.	() sim	() não
Vocabulário limitado.	() sim	() não
Apresenta fala automática.	() sim	() não
Substitui fonemas.	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Linguagem Escrita:		
Escreve o pré nome	() sim	() não
Escreve o nome completo	() sim	() não
Escreve de forma espontânea, palavras conhecidas com sílabas	() sim	() não

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

diretas	() sim	() não
Escreve respeitando direção espacial	() sim	() não
Compreende explicação escrita	() sim	() não
Copia de forma automática sem atribuir significado	() sim	() não
Identificam e escrevem as vogais	() sim	() não
Identificam as consoantes e escrevem	() sim	() não
Confunde letras parecidas	() sim	() não
Troca e omite letras	() sim	() não
Escreve letras espelhadas	() sim	() não
Realiza ditado	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Seriação:		
Faz sequência lógica	() sim	() não
Identifica início, meio e fim de história	() sim	() não
Relaciona pares	() sim	() não
Informações complementares:		
Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo		
Âmbito da Leitura:		
Associa rótulos de embalagem	() sim	() não
Identifica e isola os sons	() sim	() não
Soleta oralmente palavras	() sim	() não
Interpreta a partir da sequência de imagens e ilustração	() sim	() não
Lê encontros vocálicos	() sim	() não
Lê palavras simples	() sim	() não
Lê palavras complexas	() sim	() não
Lê textos simples	() sim	() não
Interpreta o conteúdo de um texto simples	() sim	() não
Ordena palavras na frase	() sim	() não
Lê dígrafos	() sim	() não

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Informações complementares:

Aspecto do Desenvolvimento Cognitivo
Lógico Matemático:

Identifica numeral	() sim	() não
Tem noção de quantidade	() sim	() não
Relaciona quantidade ao numeral	() sim	() não
Conta oralmente	() sim	() não
Identifica e escreve até 05	() sim	() não
Identifica e escreve até 10	() sim	() não
Realiza operação de adição	() sim	() não
Realiza operação de subtração	() sim	() não
Realiza operação de multiplicação	() sim	() não
Realiza operação de divisão	() sim	() não
Faz cálculos simples sem material concreto	() sim	() não
Faz reconhecimento de formas geométricas	() sim	() não
Organiza imagens de acordo com a sequência dos fatos	() sim	() não
Correlaciona objetos de acordo com a sua função	() sim	() não

Informações complementares:

Desenvolvimento Emocional
Sócio - Emocional:

Apresenta iniciativa	() sim	() não
Apresenta infantilidade	() sim	() não
Apresenta insegurança	() sim	() não
Apresenta egocentrismo	() sim	() não
Apresenta autoestima	() sim	() não
Apresenta bloqueio	() sim	() não
Identifica entre o Eu e o Outro	() sim	() não
Aceita regras	() sim	() não

Informações complementares:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Desenvolvimento Emocional		
Sintomas de Ansiedade:		
Manipulação	() sim	() não
Movimentos estereotipados	() sim	() não
Medo de falar e agir	() sim	() não
Postura corporal tensa	() sim	() não
Mãos frias, tremulas, suantes	() sim	() não
Suspiros, voz trêmula	() sim	() não
Olhar baixo	() sim	() não
Informações complementares:		
Desenvolvimento Emocional Social:		
Relaciona bem com as outras pessoas.	() sim	() não
Apresenta rebeldia.	() sim	() não
Dificuldades com frustração.	() sim	() não
Informações complementares:		
Atenção/Concentração:		
Mantém a atenção e concentração quando em atividades em sala ou em outro espaço da escola?	() sim	() não
Em conjunto com os colegas, distrai-se ou não finaliza as atividades?	() sim	() não
Necessita acompanhamento contínuo ou intermitente do professor(a)?	() sim	() não
Consegue permanecer em sala durante o período das aulas?	() sim	() não
Informações complementares:		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Sociabilidade/Afetividade:		
Atividades de Vida Autônoma:		
Consegue alimentar-se, brincar, ir ao banheiro, beber água com autonomia e sem supervisão?	() sim	() não
Identifica situações de perigo?	() sim	() não
Informações complementares:		
NECESSIDADE		FUNÇÃO
()	Professor (a) de SAEEX (Contra-turno)	Realiza o ensino complementar e suplementar no Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEEX)
()	Professor(a) Bilíngue	Ensina as disciplinas nos respectivos níveis de ensino, por meio da Língua Brasileira de Sinais.
6.1 LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE APOIOS DO SAEEX, OBSERVANDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS PARA A SOLICITAÇÃO		
()	Professor(a) de Língua Brasileira de Sinais -Libras	Ensina a Língua Brasileira de Sinais como primeira língua para estudantes surdos.
()	Professor de Língua Portuguesa para surdos	Ensina a Língua Portuguesa na modalidade escrita com metodologia de segunda língua para estudantes surdos.
()	Tradutor(a) Intérprete de Libras/Língua Portuguesa	Realiza a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais-Libras para a Língua Portuguesa ou vice-versa, de maneira simultânea e/ou consecutiva para estudantes surdos usuários da Libras.
()	Guia-intérprete	Desenvolve a mediação da comunicação, descrição visual, orientação e mobilidade da pessoa surdocega no ambiente escolar.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

()	Brailista	Produz, transcreve e organiza, os recursos didático- pedagógicos em Braille e/ou recursos ampliados, para o ensino de estudantes com deficiência visual: cegos e baixa visão.
()	Apoio escolar	Auxilia na mediação pedagógica de comunicação, recursos didático-pedagógicos e na organização do ambiente de ensino-aprendizagem, com referências de acessibilidade para estudante com deficiência, de forma colaborativa com os demais profissionais de ensino. Auxilia estudantes que necessitam de cuidados para higiene, alimentação e locomoção.

6.2 DEFINIÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO DO ESTUDANTE

(Caso o estudante não seja público do SAEEX/AEE, deverá ser realizado somente o Plano de Atendimento Individual - PEI, quando necessário).

NECESSIDADE		OBJETIVO
()	Plano de Atendimento do SAEEX	Especifique: Trabalhar questões relacionadas ao desenvolvimento dos aspectos da cognição: atenção, concentração, memória, percepção, raciocínio lógico matemático, compreensão e linguagem.
()	Plano de Flexibilização Curricular	Especifique: Promover acessibilidade de ensino através da indicação de sugestões sobre adaptação de conteúdos, atividades e modelos de avaliação.
()	Outros	Especifique: devido as dificuldades apresentadas pelo aluno, faz-se necessário que seja elaborado um PEI de modo a atender as necessidades e habilidades a serem desenvolvidas, deixando evidenciado o tempo de duração em pequeno, médio e longo prazo.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Local: _____, _____ de _____ de _____

Responsável pelas informações: _____

Assinatura do (a) Professor (a) Regente

Assinatura do (a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Assinatura do (a) Professor (a) SAEEX

Responsável pelo aluno(a)

PARTE II

PLANO DE ATENDIMENTO DO SAEEX

Professor (a) do SAEEX e 1ª matrícula

Caro (a) Professor (a) do Serviço de Atendimento Educacional Especializado - SAEEX, a Coordenadoria de Educação Especial - COEEX, com base em suas atribuições, apresenta a estrutura do Plano de Atendimento o qual deverá ser preenchido pelo professor do SAEEX, com as informações do estudante, Público Alvo da Educação Especial.

Este Plano deverá ser preenchido com as informações descritas na Avaliação Inicial e reavaliado de acordo com o período definido pelo professor(a) sempre que este julgar necessário.

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUAL - PEI
NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL :
NOME DO PROFESSOR(A) DO SAEEX/AEE:
NOME DO ESTUDANTE:
ANO/CICLO:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

COMPOSIÇÃO DO ATENDIMENTO:		Dias:		
		Horários:		
1.	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO	Dependendo das características particulares dos estudantes e da frequência na sala de recursos:		
		() Bimestral	() Trimestral	() Semestral
2.	OBJETIVOS DO PLANO (Geral e Específico)	Descrever os objetivos: geral e específicos que serão desenvolvidos no Plano de Atendimento, referentes às áreas do desenvolvimento e aprendizagem do (a) estudante.		
		Geral:		
		Específico:		
3.	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO SAEEX/AEE	Descrever as ações pedagógicas que serão desenvolvidas no SAEEX, durante o atendimento, considerando o período planejado de execução do plano.		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

4.	ARTICULAR AS AÇÕES PEDAGÓGICAS DO SAEEX/AEE CONFORME A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA	Descrever o programa ou proposta pedagógica da escola/unidade para o ano letivo e os seus desdobramentos no SAEEX.
		Escola: Sala Atendimento Especializado:
5.	SELEÇÃO E ADEQUAÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS	Descrição dos recursos didáticos que serão utilizados nas mediações pedagógicas no SAEEX/SRM, considerando as adequações em função da necessidade específica do (a) estudante.
6.	RESULTADOS OBTIDOS DIANTE DOS OBJETIVOS DO PLANO	Descrever os resultados obtidos no desenvolvimento no Plano de Atendimento, durante o período de aplicação: (semestral, bimestral e trimestral)? Especifique

Conforme Resolução CP/CME nº 062/24, de 11 de novembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

7.	REESTRUTURAÇÃO DO PLANO	Considerando a relação entre a avaliação inicial e processual para identificar os resultados obtidos no percurso do plano, descrever quais aspectos necessitam de reestruturação para o alcance dos objetivos propostos para a inclusão, acessibilidade e permanência do (a) estudante.
8.	AÇÕES COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS	Registrar as ações a serem realizadas no contexto escolar, visando o desenvolvimento integral do (a) estudante a partir de parcerias articuladas e estratégias adotadas (reuniões, formação continuada, etc.) objetivando sua inclusão e permanência com qualidade no ambiente escolar.
O estudante necessita de acessibilidade curricular? (Construção do PEI) () sim () não		

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Professor(a) do SAEEX

Assinatura do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Assinatura do (a) Professor (a) Regente

Assinatura do(a) Diretor (a)

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

PARTE III

ANEXO DO PLANO DE ATENDIMENTO DO SAEEX/AEE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

1. DESCRIÇÃO DO CASO
2. OBJETIVOS ESPERADOS
3. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS / ATIVIDADES REALIZADAS
4. RECURSOS UTILIZADOS
5. DIFICULDADES APRESENTADAS
6. OBJETIVOS ALCANÇADOS / RESULTADOS

NOME DO ESTUDANTE:		
IDADE:	SÉRIE:	TURNO:
ESCOLA:		
ANO LETIVO:	MÊS:	DATA:

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Professor (a) do SAEEX

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

PARTE IV

PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO **PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR - ESCOLAR**

Caro (a) Professor(a) do Serviço de Atendimento Educacional Especializado - SAEEX, a Coordenadoria de Educação Especial - COEEX, com base em suas atribuições, apresenta um roteiro para elaboração do Plano de Flexibilização Curricular.

O Plano de Flexibilização Curricular caracteriza-se como um importante instrumento para o desenvolvimento integral do estudante no ambiente escolar.

Deve ser elaborado de forma colaborativa pelo (s) professor(es) da sala comum e do SAEEX, contemplando as necessidades específicas do estudante, sendo aplicado em sala de aula pelo professor do ensino comum.

O Plano em questão poderá ser elaborado tanto para os estudantes públicos da educação especial, quanto para aqueles que apresentam outras necessidades educativas específicas, de acordo com a avaliação inicial realizada.

O estudante irá participar das mesmas oportunidades curriculares em termos de ensino dos conteúdos e estratégias metodológicas para a turma, na perspectiva da inclusão escolar, pois o currículo escolar é o mesmo para todos.

A flexibilização se dá apenas nos objetivos (o que será pretendido que o estudante alcance em termos de aprendizagem) e no modo de avaliá-lo (o que será considerado para verificação da aprendizagem).

O Plano pode ser feito em cada componente curricular (disciplinas) ou somente naqueles que for necessário, de acordo com as necessidades do estudante.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Todo o planejamento deve considerar o perfil de aprendizagem e individualidade do estudante e será elaborado para o ano letivo, com a necessária reavaliação, no mínimo, ao final de cada semestre.

Nesse sentido, acredita-se que esta ampliação possibilita um melhor atendimento ao estudante em sua totalidade e complexidade, dando subsídios para a melhoria da Educação Básica na Perspectiva Inclusiva.

PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR		
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE:		
Nome:		
Idade:	Data Nasc.:	
Ano/Etapa:	Turma:	
Ano de Ingresso na escola:	Período de execução do Plano:	
2. RELATO DO CONTEXTO FAMILIAR:		
Responsável:	Mãe () Pai () Outro () Se outro informe:	Contato:
Endereço:		
Histórico de vida do estudante		
Expectativa familiar (a curto, médio e longo prazo)		
Estudante atendido no SAEEX	() Sim () Não Outras necessidades educacionais específicas? () Sim () Não Quais? _____	

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Local do AEE	☐ Sala de Recursos Multifuncionais ☐ Atendimento Educacional Especializado Onde?	
3. INDICADORES PARA O PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR:		
Ideia Central (objetivo)	Causas/Motivos	Consequências/Resultados
4. ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO:		
FUNÇÕES COGNITIVAS		
Percepção		
Atenção/concentração		
Memória		
Linguagem: oral, escrita e não verbal		
Raciocínio lógico matemático		
Aspectos psicomotoras		
Atividade de vida autônoma-AVA		
Aspectos interpessoais/afetivo e sociais		
5. ENSINO INDIVIDUALIZADO:		
PLANEJAR O ENSINO INDIVIDUALIZADO DE ACORDO COM O PLANO DE ENSINO DA TURMA / CURRÍCULO ESCOLAR E BNCC.		
A- Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento (acadêmicos e sócios-emocionais).		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

B - Avaliação de Aprendizagem (como o estudante será avaliado)	
C - Tipos de Apoio	

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Professor(a) do SAEEX Assinatura do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Assinatura do (a) Professor (a) Regente Assinatura do(a) Diretor (a)

PARTE V

ANEXO DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR FICHA PARA DESCRIÇÃO DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO ATUAL (elaborado por toda equipe escolar)						
				FLEXIBILIZAÇÃO		
Área do Conhecimento (área e disciplina)	Desempenho Atual	Meta do Plano	Período	Estratégias metodológicas	Estratégia de Recursos	Estratégia Avaliativa

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Professor(a) do SAEEX Assinatura do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Assinatura do (a) Professor (a) Regente

Assinatura do(a) Diretor (a)

PARTE VI

ANEXO GERAL DO PDI FICHA DE DIAGNOSE ESCOLAR

O presente instrumento compõe o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI e tem como objetivo subsidiar a direção da escola e professores (as) na identificação das principais necessidades atinentes à estrutura física e atitudinal da comunidade escolar.

Seu preenchimento deverá ser realizado no início do ano letivo, possibilitando a promoção da acessibilidade, o que reverbera na criação de um ambiente mais inclusivo, acolhedor e propiciador de mais interação dos (das) estudantes nos espaços pedagógicos.

A diagnose se constitui como uma das etapas mais importantes no início do ano letivo, soma-se aos demais instrumentos disponibilizados pela SEMEC.

As informações levantadas são determinantes para o atendimento numa perspectiva mais integral, subsidiando a construção do PDI dos (das) estudantes.

O referido documento inicia com a coleta de dados identificatórios, a acessibilidade no ambiente escolar, bem como acessibilidade curricular, atitudinal, procedimental e nas comunicações.

Assim, acreditamos que subsidiados por esta coleta, será possível obter uma melhor diagnose sobre o ambiente escolar. Configurando-se deste modo como um instrumento fundamental no conhecimento da realidade escolar, suas potencialidades existentes e suas dificuldades que precisam ser superadas.

Dados estes, que darão subsídios nas intervenções a serem tomadas para a melhoria da
Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

educação básica na perspectiva inclusiva.

Portanto, caberá ao diretor, com o apoio dos professores da Educação Especial, o preenchimento da ficha de diagnose escolar para que seja disponibilizado o acesso ao preenchimento do PDI dos estudantes, por parte dos professores.

DADOS DA ESCOLA		
Nome:		Telefone:
Endereço:		SEMEC; Xinguara
Município:		SAEEX: () Sim () Não
nº de Turmas:	nº de Estudantes:	nº de Professores:
Diretor(a):		
ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO ESCOLAR		
Física e Arquitetônica		
Rampas	() Sim () Não Se sim, onde? (especifique – local e quantidade).	
Banheiros Adaptados	() Sim () Não Se sim, onde? (especifique – local e quantidade).	
Portas Alargadas	() Sim () Não Se sim, onde? (especifique – local e quantidade).	
Sinalização	() Sim () Não Se sim, quais? Onde? Especifique	
Mobiliário Adequado	() Sim () Não Se sim, quais? Especifique	

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Sistema de Comunicação e Informação	() Sim () Não Se sim, quais? Especifique
Acessibilidade Atitudinal	
Percepção do outros em preconceitos, estigmas e estereótipos	() Sim () Não Se sim, quais? Especifique.
Acessibilidade Procedimental ou Pedagógica	
Existem barreiras nas metodologias e técnicas de ensino-aprendizagem?	() Sim () Não Se sim, quais? Especifique
Acessibilidade nas Comunicações	
Há barreiras nas comunicações interpessoais?	() Sim () Não Se sim, quais? Especifique. Há o uso de: Livros de textos em formato acessível: () Braille () Ampliados () Digitalizados () Falados () Gravados Especifique: Vídeo com Audiodescrição () Sim () Não

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Libras: () Sim () Não Libras tátil: () Sim () Não Outros Recursos de Tecnologia Assistiva (TA)? () Sim () Não. Quais?
Profissionais Disponíveis	
Tradutor e Intérprete de Libras	() Sim () Não Especifique:
Guia-Intérprete:	() Sim () Não Especifique:
Brailista:	() Sim () Não Especifique:
Apoio Escolar:	() Sim () Não Especifique:
Professor de SAEEX: (alunos do contraturno)	() Sim () Não Especifique:
Ação Pedagógica no Ensino Comum e a Acessibilidade Curricular	
O SAEEX está contemplado no PPP?	() Sim () Não Especifique: São realizados Planejamento de Flexibilização Curricular: () Sim () Não Formação continuada () Sim () Não Grupo de estudos: () Sim () Não Desenvolvimento de projetos: () Sim () Não Confecção de material pedagógico: () Sim () Não

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Outros? Especifique: O (A) Professor(a) da classe regular utiliza metodologias diversificadas, diferenciadas e adaptadas? () Sim () Não Especifique: A escola leva em consideração a faixa etária dos estudantes para a oferta de etapas, séries, ano e turno? () Sim () Não Se sim, especifique: Quais as ações que a escola desenvolve para favorecer a interação junto às famílias? (Especifique). O (A) estudante participa das diversas atividades escolares e/ou extraclases? () Sim () Não Se sim, especifique: Descreva as atitudes dos demais pais, estudantes, funcionários, professores e gestores frente ao estudante atendido. (Especifique). Descreva as atitudes do professor da classe regular em relação a: utilização de recursos pedagógicos, metodológicos, estratégias avaliativas e expectativas frente ao estudante. (especifique).
--	--

Conforme Resolução CP/CME nº062/24, de 11 de novembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Professor(a) do SAEEX

Assinatura do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Assinatura do (a) Professor (a) Regente

Assinatura do(a) Diretor (a)

Formulário de Notificação à Escola/ Conselho Tutelar sobre infrequência no AEE

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO À ESCOLA 1ª MATRÍCULA SOBRE AUSÊNCIA DE ESTUDANTE NA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE XINGUARA - SAEEX – SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE XINGUARA

1. DADOS DA ESCOLA 1ª MATRÍCULA (matrícula do aluno na escola regular):
2. DADOS DA ESCOLA 2ª MATRÍCULA (matrícula do aluno na sala AEE - contraturno escolar):
3. NOTIFICAÇÃO:
4. QUEIXA PRINCIPAL:

Xinguara-PA, _____ de _____ de _____ Horário: _____:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

FORMULÁRIO DE DEVOLUTIVA EMITIDO PELA ESCOLA 1ª MATRÍCULA SOBRE AUSÊNCIA DE ESTUDANTE NA SAEEX

REGISTRO DA REUNIÃO COM O RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE AUSENTE
(Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica na presença dos pais ou responsáveis legais)

Data da reunião: ____/____/____ Horário da reunião: ____:____ realizada por (nome e função): _____

Local: () Escola; () Residência do(a) estudante; () Outro: _____

Responsáveis legais do estudante que foram convocados: _____

Motivo da ausência do (a) estudante durante os Atendimentos Educacionais Especializados - AEE?

() Não foi possível realizar a reunião e/ou visita/domiciliar?

Justificativa: _____

Declaro que as informações descritas são verdadeiras e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto ao(a) menor no que se refere ao direito à educação básica.

Assinatura do(s) pais ou responsáveis legais do(a) estudante:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª. YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Assinatura do(s) representante(s) da escola que participaram da reunião:

ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Descrição do encaminhamento:

Assinatura dos representantes da escola:

Data de recebimento pelo Conselho Tutelar: ____/____/____

Nome do(a) Conselheiro(a) Tutelar que recebeu o documento:

E-mail: _____

Endereço: _____ nº _____

Telefone: () _____ - _____; Telefone: () _____ - _____

MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR:

Medidas realizadas e quem participou?

Medida realizada em: ____/____/____ Horário: ____:____ Medidas aplicadas.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

ESPECIFICAR: _____

Devolução do Formulário à Instituição de Ensino.

Data de devolução: ____/____/____

Assinatura do (a) Conselheiro(a) Tutelar de Referência: _____

Conforme Resolução CP/CME nº 062/24, de 11 de novembro de 2024.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site: cmexinguara.pa.gov.br